



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### RESOLUÇÃO Nº 561, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Institui a Comissão Especial de Estudos sobre a proposta de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Araraquara (Projeto de Lei nº 4/2025) e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Projeto de Lei nº 6/2025).

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea *g* do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno, após a deliberação do Plenário na 2ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Resolução nº 9/2025, promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Araraquara, a Comissão Especial de Estudos (CEE) sobre a proposta de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Araraquara (Projeto de Lei nº 4/2025) e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Projeto de Lei nº 6/2025), com o objetivo de analisar, debater e propor sugestões, bem como:

I – estudar e avaliar o impacto da reforma administrativa no funcionamento da Prefeitura Municipal e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos, com atenção às questões orçamentárias, administrativas e de eficiência na prestação de serviços públicos;

II – promover debates públicos com a participação de especialistas, servidores públicos, sociedade civil, SISMAR e demais interessados;

III – propor medidas, alterações ou complementos ao projeto de reforma, de forma a garantir sua transparência, eficácia e adequação às necessidades do município; e

IV – fiscalizar a implementação da reforma, caso aprovada, para assegurar o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, a serem eleitos entre seus membros, em reunião convocada especificamente para esse fim.

Art. 4º A CEE terá duração de até 90 (noventa) dias, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º A Presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 29 de janeiro de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI**

Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 30 de janeiro de 2025.